

LEI MUNICIPAL Nº 868/09

De 11 de setembro de 2009.

"DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO DO BAIRRO TIRADENTES II, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 838/2009, CONSIDERANDO SUA CRIAÇÃO COMO DE INTERESSE SOCIAL, COM VISTAS A COMBATER A ILEGALIDADE FUNDIÁRIA URBANA E REGISTRAR O USO DOS LOTES CEDIDOS PARA OS FINS QUE LHESS DERAM ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

NAFTALY CALITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os lotes referidos na lei 838/2009 serão distribuídos a famílias de baixa renda do município, mediante cadastramento junto à Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único – Considera-se família de baixa renda, para efeito desta lei, aquela com renda familiar per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

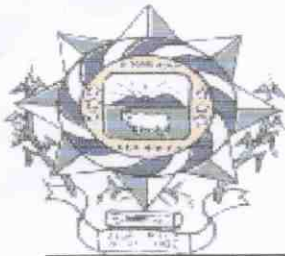
Art. 2º Os lotes recebidos não poderão ser objeto de venda e nem de transferência a terceiros sem o prévio consentimento do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, retornando à municipalidade os lotes objetos de descumprimento do previsto neste artigo.

Parágrafo Único – Não poderá ser contemplado com um lote a pessoa inscrita ou seu cônjuge caso possuam outro imóvel ou tenham sido contemplado em outro loteamento e venderam ou perderam o direito de propriedade por não cumprimento do contrato.

Art. 3º Em caso de óbito de beneficiários, a família herdeira terá prioridade na transferência da concessão, desde que enquadrada nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Desde a concessão do lote, o concessionário fruirá plenamente do bem imóvel para a finalidade estabelecida na lei 838/2009 art. 3º, e

Protocolo N.º 82109
Entrada Em 15/09/09
Mauo C. M. Silva
Câmara Municipal de Vila Rica



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º A escritura do imóvel será outorgada pelo Executivo Municipal diretamente ao concessionário, após o prazo mínimo estabelecido no art. 2º, ficando a cargo do concessionário as despesas com a escritura do imóvel.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

NAFTALY CALISTO DA SILVA

Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012